

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 184/2025

EDITAL Nº 180/2025

PROCESSO DE DESPESA: 176105/2025 (SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO: 184/2025

COTAÇÃO: 3023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182500/2025

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 94.436.474.0001/24, com sede na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS e com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO que promoverá **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H**, que **terá início dia 14 de outubro de 2025**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital.

01 – OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H**, que **terá início dia 14 de outubro de 2025**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TABELA DE VALORES
- b) ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

1.2 Os documentos deverão ser entregues no protocolo, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS via flowdocs e encaminhados à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

1.3 O início do credenciamento será a partir do dia 14 de outubro de 2025.

1.4 O período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 meses, contados a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.3 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

da empresa/profissional credenciado(a).

2.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos constantes no ANEXO I – TABELA DE VALORES, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) autorizados pela Enfermeira Responsável.

2.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5.1 Possuir local para realização dos diagnósticos, e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 20 (vinte) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. Por se tratar de coletas de emergência, o laboratório deve estar dentro dessa distância.

2.5.2 O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. A coleta será realizada no pronto atendimento, e a análise será feita no laboratório, o estabelecimento deve ter funcionamento de Segunda a Domingo em período integral, ou seja, 24 horas por dia.

2.5.3 Manter no local indicado no item “2.5.1” no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 Poderão participar do credenciamento todas empresas que estejam plenamente aptas tecnicamente a prestar o serviço e que apresentem todos os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

4.2 Não será permitido a participação de consórcio no certame.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.4 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

05 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO:

5.1 A prestação de contas deve ser realizada conforme **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2 O valor a ser pago pelos EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS estão previstos nos **ANEXO I – TABELA DE VALORES**.

06 – PRAZO:

6.1 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento ser usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis, o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto nº 54/2023.

6.2 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

07 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

07.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

07.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

07.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.
- b) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.
- c) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente.
- d) Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica.
- e) Alvará dos Bombeiros.
- f) Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.
- g) Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

07.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

08 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para o credenciamento os interessados deverão juntar todos os documentos necessários e entregá-los no protocolo, localizado na rua Elmar Ricardo Wagner, nº854, centro, Xangri-Lá/RS via flowdocs e encaminhá-los à Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45 min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

8.2 Serão cadastrados todas os interessados que atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.3 É permanente o cadastramento de novos interessados.

09 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento dos documentos.

9.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e/ou não preencherem os requisitos do edital e seus anexos.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.2 O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam no TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser firmado com a CONTRATANTE.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através das servidoras Cassia Soares (titular) e Cristiane Andress (suplente), lotadas na Secretaria de Saúde, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10.4 O credenciamento terá validade permanente.

10.5 A renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.6 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010802 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2101.0000 - MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

Catec. Econ.: 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021.

13.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

15.2 Advertência por escrito.

15.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

15.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

16. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Rio Apucaé, nº 656, bairro Centro, Xangri-Lá.

18.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TABELA DE VALORES

b) ANEXO II – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

d) ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

e) ANEXO V – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

18.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 08 de outubro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE VALORES
(EXAMES LABORATORIAIS - 24h)

ITEM:	EXAMES LABORATORIAIS	VALOR:
01	HEMOGRAMA + PLAQUETAS	R\$18,33
02	CREATININA	R\$7,80
03	UREIA	R\$7,89
04	SÓDIO	R\$7,51
05	POTÁSSIO	R\$7,61
06	MAGNÉSIO	R\$8,14
07	FÓSFORO	R\$7,87
08	TGO (AST)	R\$8,12
09	TGP (ALT)	R\$8,32
10	GAMA-GT	R\$9,44
11	FOSFATASE ALCALINA (FA)	R\$18,10
12	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$8,92
13	AMILASE	R\$9,04
14	LIPASE	R\$12,52
15	KTPP (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL)	R\$12,97
16	KT (TEMPO DE COAGULAÇÃO)	R\$11,38
17	TROPONINA QUANTITATIVA	R\$50,85
18	CK (CREATINA QUINASE)	R\$22,07
19	CK-MB (CREATINA QUINASE MB)	R\$29,25
20	GASOMETRIA ARTERIAL / VENOSA	R\$14,85
21	LACTATO	R\$13,43
22	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	R\$12,67
23	EQU (EXAME DE URINA COMPLETO)	R\$12,71
24	UROCULTURA	R\$11,15
25	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$15,31
26	HEMOCULTURA	R\$21,87
27	ALBUMINA	R\$16,14
28	B-HCG	R\$19,10
29	GLICEMIA	R\$7,58
30	ESCARRO (CULTURA)	R\$18,57
31	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$7,95



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4B0BF8A89D5B4517AD3CC2FAA8D853A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 30/09/2025 13:53:47

CPF:***.***.010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4B0BF8A89D5B4517AD3CC2FAA8D853A6>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**
CONTRATO n. xxx/2024

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

- 8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**
CONTRATO n. xxx/2024

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**
CONTRATO n. xxx/2024

14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO n. xxx/2024

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Administração

Fiscal do Credenciamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H.

1.2 O presente projeto objetiva o CREDENCIAMENTO, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS Sistema Único de Saúde — NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.3 Considerando ser prestação de serviço suplementar ao SUS e o processo de credenciamento é usual todos os anos, a fim de manter os serviços sempre disponíveis o processo de credenciamento deve ser permanente. Conforme parágrafo único do ART. 4º do decreto nº54/2023.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os exames e diagnósticos laboratoriais em caráter complementar ao SUS, são parte importante da medicina preventiva, pois auxiliam os médicos no diagnóstico de doença, principalmente de forma precoce e na escolha pelo melhor tratamento. Essas análises podem ser prescritas por um clínico geral ou outro médico que já faz o acompanhamento da pessoa. A contratação do objeto acima descrito, é motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município, agregando ainda mais qualidade na prestação de serviço essenciais.

2.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 As empresas a serem contratadas devem possuir a infraestrutura necessária para operar ininterruptamente, com equipamentos modernos e técnicos qualificados, capazes de realizar uma vasta gama de exames laboratoriais. A especialização dessas empresas em atendimentos de emergência 24h é imprescindível, garantindo que as análises sejam feitas com agilidade, precisão e segurança.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa interessada deverá:

3.1.1 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.1.2 Possuir local para realização dos diagnósticos, e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 20 (vinte) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. Por se tratar de coletas de emergência, o laboratório deve estar dentro dessa distância.

3.1.3 O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. A coleta será realizada no pronto atendimento, e a análise será feita no laboratório, o estabelecimento deve ter funcionamento de **Segunda a Domingo em período integral, ou seja, 24 horas por dia.**

3.1.4 Manter no local indicado no item 3.1.2 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

4- DA SOLUÇÃO

4.1 Estabelece o artigo 79, da Lei 14.133/21 que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, no caso do objeto em tese com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá – RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.3 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

5.4 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de exames, e procedimentos dos ANEXOS TABELA, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) autorizados pela Enfermeira Responsável.

5.5 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.5.1 Possuir local para realização das análises, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 20 (vinte) quilômetros de distância da Secretaria de Saúde do Município de Xangri-lá, sito à Rua Rio Apucaé, nº 656, Centro. Por se tratar de coletas de emergência, o laboratório deve estar dentro dessa distância. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. A coleta será realizada no pronto atendimento, e a análise será feita no laboratório, o estabelecimento deve ter funcionamento de **Segunda a Domingo em período integral, ou seja, 24 horas por dia.**

6- DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os procedimentos a serem encaminhados durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago exame. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizados pela Enfermeira Responsável.

6.2 A autorização será expedida pelas recepções dos respectivos serviços por meio eletrônico via sistema eletrônicos G-HOSP.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames laboratoriais e serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).

6.5 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

7- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

7.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer Complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, exceto os procedimentos não cobertos pelo SUS e não autorizados pela Secretaria de Saúde.

7.2 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

7.3 Colher nas autorizações emitidas pelas recepções dos serviços, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório mensal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

7.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente.

7.6 Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

7.7 Disponibilizar equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.8 Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.

7.9 São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

7.9.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.9.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.

7.9.3 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9.4 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.9.5 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos.

8- GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidora Cassia Soares(titular) e Cristiane Andress (suplente) lotadas na Secretaria de Saúde.

9- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 A prestação de contas deve ser realizada mensalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

9.2 No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme valores da tabela.

9.3 A autorização será expedida pelas recepções dos respectivos serviços por meio eletrônico via sistema eletrônicos G-HOSP. Ou se acontecer a falta de sistema, pode ser uma requisição manual assinada pela enfermeira responsável.

9.4 Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota SUS disponibilizada ao município pelo Estado.

9.5 O prestador de serviço, poderá, à critério do gestor, ser acionado para apresentação de prestação de contas por meio de documentos físicos.

9.6 Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.

9.7 É vedado o pagamento de todo e qualquer exame realizado por serviços de terceiros cujo não conste no relatório apresentado como exame faturada . A inclusão deve ser feita por meio do Sistema de Gestão fornecido pela Secretaria de Saúde.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO – conforme art 79, II da Lei 14.133/21.

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO – a cargo do beneficiário direto da prestação.

10.3 FORMA DE FORNECIMENTO – O serviço será prestado conforme demanda.

11- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

11.1 O servidor designado(a) pela autoridade para realizar a recebimento do serviço deverá analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização

11.2 O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 5, A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A entrega de Nota Fiscal (deverá ser emitida só após a conferência), após a comunicação da empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, através da aferição dos relatórios de produção.

11.4 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/cart. 140 da Lei nº 14133/2021).

11.6 O pagamento será realizado no mês subsequente, considerando os procedimentos realizados no mês, no prazo de até 30 dias contados da entrega da prestação de contas e emissão da nota fiscal, sendo que os preços dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores descritos na TABELA DE EXAMES.

11.7 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do chamamento.

11.8 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

11.9 O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizados pela Enfermeira Responsável, observando os valores do Banco de Preços Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda do pronto atendimento. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

12.2 Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

12.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

12.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local credenciado para exames.

13- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

B) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede da pessoa jurídica.

C) Alvará sanitário atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

D) Cópia do registro da inscrição da pessoa jurídica e da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica;

E) Alvará dos Bombeiros.

F) Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.

G) Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 010802 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2101.0000 - MAC - Média e Alta Complexidade - Posto 24 horas

Catec. Econ.: 3.3.90.39.50 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

15- ESTIMATIVA DE VALOR:

15.1 O custo unitário e da contratação encontra-se nos anexos TABELA DE EXAMES. O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizados pela Enfermeira Responsável.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.3 O credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

16.4 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ — RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

16.7 O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Xangri-Lá, 25 de Agosto de 2025.

Elizabete Barbosa Zimmer
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

85A38C79682E4DE29131361C6304B988

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 04/09/2025 17:04:55

CPF:***.***.010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85A38C79682E4DE29131361C6304B988>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a realização de **EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H**, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde – para a REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H, constantes do Edital de Chamamento Público Nº XX/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente chamamento público terá o **início do credenciamento** no dia ____ de _____ de 2024. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado. Demais informações acerca do edital podem ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853.

O período de vigência será a partir do dia ____/____/____ (data de homologação). O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ _____ (_____) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2024.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idóneo, emitido pelo credenciado, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – O TERMO DE CREDENCIAMENTO caracteriza uma relação contratual de prestação de Serviços;
- II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste TERMO, as condições de habilitação

exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas na Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste TERMO;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse TERMO;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse TERMO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste TERMO se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (DIAS) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou nesse próprio TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Xangri-Lá, _____ de _____ de 2024.

Credenciado

Celso Bassani Barbosa
Prefeito



ANEXO V
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS
LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Ao
Município de Xangri-Lá/RS

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE EMERGÊNCIA 24H requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento: _____/_____/_____

Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

b) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses:

____/____/____

Responsável Legal – Pessoa Jurídica